



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA LEGISLATURA 2025 – 2028
Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01 616 690/0001-70
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 003/2026

PROCESSO ADM Nº 003/2026

O Agente de Contratação de Licitação da Câmara Municipal de São João do Paraíso/MA, vem apresentar justificativa para a **Aquisição de água mineral destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de São João do Paraíso/MA**, mediante as considerações a seguir:

Considerando, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 14.133/21, em seu art. 70, inciso III, com novo teto de **65.492,11 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, trata das contratações para entrega imediata em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral do limite previsto no inciso I, do art. 75, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a **R\$ 16.373,03 (dezesesseis mil e trezentos e setenta e três reais e três centavos)**.

Considerando, que de acordo com a planilha orçamentaria constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 70 inciso III, da lei de licitações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecidos.

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pelo Setor de compras Câmara Municipal de São João do Paraíso/MA.

Considerando que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, está aparentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

Considerando que é imprescindível a **Aquisição de água mineral destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de São João do Paraíso/MA**.

Considerando, que o art. 72 da Lei de Licitações e Contratos, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa de**



ESTADO DO MARANHÃO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA LEGISLATURA 2025 – 2028

Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01 616 690/0001-70

dispensa para o presente caso, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

“**Art. 72.** (...)”

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

(...)” (destaque nosso).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra-aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da pessoa jurídica; Empresa **MARIA CONCEIÇÃO SANTOS PINTO**, com sede e domicílio na Rua Onildo Gomes, nº 104, Centro, Cep: 65968-000, Campestre do Maranhão – MA, e inscrição no CNPJ sob nº 28.895.623/0001-99, representada pela sua proprietária a senhora, **MARIA CONCEIÇÃO SANTOS PINTO**, brasileira, solteira, empresária, portador(a) do RG nº 036699762009-9 – SESP–MA, e CPF nº 059.012.923-67, residente e domiciliada na Rua Alagoas, nº 11, Centro, CEP 65.968.000, Campestre do Maranhão – MA, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para aquisição de água mineral, e referido preço, conforme se pode facilmente constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, abaixo dos demais apresentados.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo 72, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: “*Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.*” **1**, é que assim o fizemos.

Ex positis é que entendemos ser dispensável a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 75, II c/c art. 70 inciso III.

Assim, colhidas as propostas de preços, empresas e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a pessoa jurídica Aquisição de água mineral destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de São João do Paraíso/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA LEGISLATURA 2025 – 2028
Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01 616 690/0001-70

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UN	MARCA	VALOR UND/KG/PCT	TOTAL
1	água mineral, natural, acondicionada em copo policarbonato, 1 atóxico, transparente, com capacidade mínima de 200 ml, e respectiva informação das características físico-químicas da composição química na embalagem em, caixa com 48 unidades.	2500	UN	ANA ROSA	R\$ 1,43	R\$ 3.575,00
2	água mineral, sem gás, acondicionada em garrafas plásticas de 500 ml, la cre de segurança personalizado pelo fabricante, pct com 12 und.	2000	UN	CRYSTAL	R\$ 2,59	R\$ 5.180,00
3	água mineral, natural, acondicionado em garrafão de policarbonato atóxico e transparente, com capacidade para 20l e respectiva informação das características físico-químicas e da composição química na embalagem e com selo/lacre da fazenda estadual.	500	UN	ANA ROSA	R\$ 13,26	R\$ 6.630,00
4	garrafão vazio de água mineral (vasilhame) de 20 litros.	25	UN	ANA ROSA	R\$ 32,50	R\$ 812,50
VALOR TOTAL						R\$ 16.197,50

A proposta da empresa vencedora apresentou o valor global de **R\$ 16.197,50 (dezesesseis mil e cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos)**.

A despesa decorrente da presente dispensa da justificativa de licitação correrá por conta seguinte dotação orçamentária do ano de 2026:

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 70 inciso II da mesma norma jurídica, já aqui mencionada, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas, apenas, a título de formalização, submetemos a presente justificativa do Excelentíssimo Senhor Gestor, para apreciação e posterior ratificação.

Por fim, elencamos o fato de que o quantitativo da futura contratação bem como a sua necessidade são matérias que fogem ao âmbito de análise desta Comissão de Licitação, sendo referidas matérias atinentes ao que se chama na doutrina de “mérito administrativo”, avaliada pela conveniência e oportunidade.

São João do Paraíso/MA, 06 de fevereiro de 2026

Erasmio Miranda de Sousa

Agente de Contratação